



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008

Estabelece as Normas gerais de concurso público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **15ª Reunião Extraordinária** do ano 2008, realizada no dia 17 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO o Art. 13, inciso VIII, do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso VIII, Art. 106, inciso I, e Art. 362 do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, DOU nº 243, de 21/12/1999, p. 10, e Instrução Normativa nº 7 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta o Art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, sem prejuízo da legislação pertinente, as Normas gerais de concurso público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA, apresentadas em anexo.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 17 de novembro de 2008.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente

NORMAS GERAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Aprovadas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008
Alteradas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23 de maio de 2013 e pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20 de setembro de 2013.

I – DO PROVIMENTO

Art. 1º O provimento dos cargos técnico-administrativos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido far-se-á mediante Concurso Público na classe, padrão e regime de trabalho, conforme sejam especificados no Edital.

II – DOS CARGOS

Art. 2º São condições de investidura:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, estrangeiro na forma da lei;
- II – comprovar que possui a escolaridade e a formação especificada para o ingresso no cargo; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)
- III – estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;
- IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- V – (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)
- VI – (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão realizadas em endereço divulgado no Edital. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Parágrafo único. A relação de candidatos habilitados para realização das provas deverá ser publicada na internet, no portal da instituição, em endereço divulgado em edital. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 4º Não será aceita inscrição condicional, bem como alteração da inscrição convencional.

Parágrafo único. Tendo sido realizada mais de uma inscrição pelo candidato, dentro do prazo estabelecido no edital, será considerada, para fins do certame, a última efetivamente concluída.

Art. 5º A taxa de inscrição corresponderá até 2,5% (dois e meio por cento) do valor da remuneração inicial dos respectivos cargos e somente será devolvida se o concurso for cancelado.

Art. 6º O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

Parágrafo único. A inscrição será cancelada a qualquer tempo se constatada falsidade ou inexatidão das declarações e o candidato perderá todos os direitos à classificação no concurso.

Art. 7º O pedido de inscrição implica a aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas nas normas regulamentares do concurso.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 8º Fica assegurado ao candidato com necessidades especiais, desde que assim se declare no momento da inscrição, o direito de se inscrever no concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial da qual é portador. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§1º Consideram-se necessidades especiais aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituem limitação que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, em conformidade com legislação específica vigente. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§2º O candidato com necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portador, sendo, entretanto, reservado-lhes, prioritariamente, no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) e no máximo o de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§3º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 9º Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija, consoante critérios definidos em lei ou pela autoridade competente, aptidão plena do candidato.

Art. 10. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de candidato com necessidades especiais em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§1º (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§ 2º Por ocasião da inscrição, o candidato com necessidades especiais deverá tomar conhecimento do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e, após lê-lo, declarar que o conhece e de que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho destas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório. A ficha de inscrição deverá apresentar campos específicos para tais procedimentos declaratórios. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§3º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo ou na realização da prova pelo portador de deficiência é obstativa à inscrição no concurso. Não obsta à inscrição ou ao exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico.

§4º (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 11. O candidato com necessidades especiais, resguardadas as condições especiais aqui previstas, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 12. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas classificatórias, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com necessidades especiais, e a segunda somente a pontuação destes últimos. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 13. O candidato com necessidades especiais deverá submeter-se a uma avaliação, com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da necessidade especial de que é portador com o exercício do cargo que pretende ocupar. Tal avaliação será realizada por Junta Médica Oficial, devendo o laudo ser apresentado no ato de posse. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 14. Ante eventual inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas a candidato com necessidades especiais, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória destes. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

V – DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Art. 15. O edital de abertura do concurso público deverá apresentar, no mínimo:

- I – o número de vagas disponível em cada cargo ou emprego público;
- II – o número de vagas reservadas aos candidatos com necessidades especiais; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)
- III – a denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial;
- IV – a descrição das atribuições do cargo ou emprego público;
- V – período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- VI – a documentação a ser apresentada no ato da posse; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)
- VII – indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;
- VIII – a validade do concurso;
- IX – local e sítios em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado;
- X – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e
- XI – (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§1º O edital será disponibilizado na íntegra na Comissão Permanente de Processo Seletivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ou em sua página na internet, <http://www.ufersa.edu.br/concursos>.

§2º O extrato do edital, conforme a legislação vigente, será publicado no Diário Oficial da União.

VI – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CONCURSO

Art. 16. A Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS no âmbito da UFERSA é a Comissão responsável pela organização e realização de concursos para provimento de cargos efetivos, bem como de processos seletivos para ingressos de discentes e contratações temporárias. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poder-se-á celebrar convênios e/ou efetivar contratações de mão de obra terceirizada para realização de certames, o qual será realizado sob a coordenação geral da CPPS. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

VII – DAS PROVAS

Art. 17. O Concurso constará de Prova Escrita (PE) e, quando exigido pelo Edital, Prova Prática (PP), ambas de caráter eliminatório. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§1º A Prova Escrita será constituída de uma etapa de questões objetivas e de uma etapa discursiva que será elaborada com base nas atividades típicas do cargo, de acordo com o plano de cargos e salários, ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§2º A descrição do cargo e suas atividades típicas, bem como suas complementações, serão especificadas em Edital, disponibilizado na internet. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§3º A data, horário e local de realização da prova escrita serão divulgados por meio do Edital, disponibilizado na internet. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§ 4º Para realização da Prova Prática, a UFERSA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais em geral e substâncias necessárias à efetivação da Prova. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

§ 5º O Edital deverá prever a quantidade de provas discursivas a serem corrigidas de acordo com o número de vagas ofertadas. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 18. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova, escrita, com no mínimo 1h (uma) hora de antecedência, munido do comprovante de inscrição, documento oficial de identidade e caneta esferográfica com tinta azul ou preta.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais de identidade: cédula de identidade (RG); carteira expedida por órgão ou conselho de classe; carteira de trabalho; passaporte, e carteira nacional de habilitação (CNH) com foto.

Art. 19. A quantidade de questões da etapa objetiva da Prova Escrita será definida pelo Edital. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 20. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 21. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 22 A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

§1º Durante as provas não serão permitidas consultas a nenhuma espécie de livro, revista, folheto, ou anotações, bem como o uso de calculadora, comunicação com outro candidato, ou através de qualquer aparelho eletrônico, sob pena de exclusão do candidato do processo seletivo.

§2º Ao terminar a prova escrita, o candidato entregará, obrigatoriamente, a folha de respostas ao fiscal.

Art. 23. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 24. A nota dos classificados na prova escrita (PE) será divulgada na Comissão Permanente de Processo Seletivo da UFERSA e pela internet na página <http://www.ufersa.edu.br/concursos>, até 30 dias após sua realização.

Art. 25. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2013, de 20/09/2013)

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 26. O valor máximo da prova escrita (PE) será dez (10,0) e corresponderá ao somatório de todas as questões definidas para cada cargo.

§1º A nota da PE será expressa de zero (0) a dez (10,0), com uma parte inteira e duas casas decimais.

§2º Será considerada nula a resposta em que for assinalada mais de uma alternativa, houver rasura ou omissão.

§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver nota menor que 6,0(seis) na Prova Escrita (PE). (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 27. A Prova Prática, quando ocorrer, valerá 10 (dez) pontos e a ela será aplicado o arredondamento, quando for o caso, prescrito no §1º do Art. 26. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 004/2013, de 23/05/2013)

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que obtiver nota menor que 6,0(seis) na Prova Prática (PP). (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 28. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões, que porventura foram anuladas, não serão contabilizados em favor de nenhum candidato e o somatório do restante das questões assumirá automaticamente o valor dez (10,0) da prova.

IX – DA APROVAÇÃO

Art. 29. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 004/2013, de 23/05/2013)

X – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 29-A. Os candidatos aprovados para o cargo de nível médio serão classificados em ordem decrescente de sua nota na prova escrita, observadas o que estabelece o Art. 16 e seus parágrafos, além do Anexo II do Decreto n°. 6.944, de 21 de agosto de 2009. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 30. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 31. A classificação final dos candidatos habilitados será de acordo com a pontuação obtida pelo cálculo do Índice de Classificação Final, dado pelas fórmulas: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2013, de 20/09/2013)

a) Quando estiver prevista a realização de Prova Prática: (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

$$IC = \frac{[(NO \times 5) + (ND \times 3) + (NP \times 2)]}{10}$$

Onde, IC é Índice de Classificação Final;
NO é Nota da Etapa Objetiva da Prova Escrita;
ND é Nota da Etapa Discursiva da Prova Escrita;
NP é Nota da Prova Prática.

b) Quando não ocorrer Prova Prática: (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

$$IC = \frac{[(NO \times 6) + (ND \times 4)]}{10}$$

Onde, IC é Índice de Classificação Final;
NO é Nota da Etapa Objetiva da Prova Escrita;
ND é Nota da Etapa Discursiva da Prova Escrita.

§1º No Índice de Classificação Final (IC), o resultado será apresentado com uma parte inteira e duas casas decimais. No arredondamento, acrescentar-se-á uma unidade à segunda casa decimal, quando a terceira for maior ou igual a cinco. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

§2º Ocorrendo empate na nota final entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

- I – maior idade;
- II – maior nota na Etapa Objetiva da Prova Escrita.

XI – DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 32. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 33. Será garantido ao candidato o direito de interpor recurso, em cada fase do certame, nos termos do Edital, desde que o prazo para interposição não seja inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil posterior à data de divulgação do resultado. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 34. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 35. A divulgação dos resultados do concurso, de qualquer fase ou final, será feita pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, afixando-os em local de livre acesso, próximo a esta comissão, e disponibilizando-os na Internet, na página <http://www.ufersa.edu.br/concursos>.

Art. 36. Nos documentos utilizados para divulgação de resultados, afixados ou disponibilizados pela Internet, deverão constar as datas e os horários, expressos em hora e minuto, correspondentes aos das fixações dos respectivos documentos.

Art. 37. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

XII – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 38. Dentro do prazo de validade do concurso, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFERSA convocará para nomeação os candidatos aprovados, por ordem de classificação, observando o número de vagas previsto no Edital. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Parágrafo único. Uma vez empossado, o servidor será lotado na unidade administrativa a ser determinada pela Reitoria da UFERSA.

Art. 39. A posse dos candidatos será condicionada à apresentação dos exames e documentos abaixo relacionados:

- I – tipo sanguíneo;
- II – VDRL/Hemograma/Glicemia;
- III – raios-X do tórax;
- IV – atestado de sanidade mental (emitido por um Psiquiatra);
- V – exame oftalmológico (com fundoscopia e informando doenças infecto-contagiosas);
- VI – laudo médico emitido por Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato (os exames contidos nos incisos II, III, IV e V são pré-requisitos para obtenção do laudo médico);
- VII – carteira de identidade (cópia autenticada);
- VIII – uma foto 3x4;
- IX – título de eleitor (cópia autenticada);
- X – certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada);
- XI – certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada);
- XII – certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada);
- XIII – cartão de inscrição PIS/PASEP, caso tenha (cópia autenticada);
- XIV – registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada);
- XV – declaração de bens e valores;
- XVI – declaração de acumulação de cargos;
- XVII - comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de abertura de inscrições. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Ao servidor público é proibido atuar como procurador junto a repartições públicas (inciso XI do Artigo 117, da Lei nº 8.112/90).

Art. 41. Será eliminado do concurso o candidato que faltar à prova; comprovadamente usar de fraude ou para ela concorrer; atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou auxiliar na realização da prova.

Art. 42. O prazo de validade do concurso será determinado pelo respectivo Edital, tendo como termo inicial a publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

Parágrafo único. No Edital de Homologação do Concurso serão relacionados apenas os nomes dos candidatos aprovados no concurso nos termos do

Decreto nº. 6.944/2009, ou suas posteriores modificações. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23/05/2013)

Art. 43. Dentro do período de validade do concurso, havendo exoneração do cargo ou demissão de emprego público de servidor nomeado ou contratado em virtude de aprovação no concurso, poderá ser feita a substituição. Serão procedidas tantas convocações quantas necessárias, segundo a ordem de classificação, até o limite de vagas existente.

Art. 44. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado para que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas possa convocá-lo a comparecer para tratar de assunto relacionado à sua nomeação e posse, sob pena de, uma vez vencido o prazo previsto para o seu comparecimento, na forma da Lei nº 8.112/90, ser prejudicada a sua investidura no cargo. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2013, de 20/09/2013)

Art. 45. O candidato nomeado terá 30 (trinta) dias corridos para tomar posse.

Art. 46. Os casos omissos, que não puderem ser resolvidos de acordo com a legislação vigente, serão resolvidos pelo Conselho Universitário.